



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.117 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de revisão salarial aos funcionários efetivos, comissionados e aos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Pedreira, conforme acordo coletivo 2022/2023.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito do Município de Pedreira/SP, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os anexos IX e X da Lei nº 1.765/94, o anexo I e II da Lei nº 3.985/19, e os anexos V – Faixa 1, V–A – Faixa 1-A, VI – Faixa 2 e VII da Lei 2.412/03, alterada pelas Leis 2.423/03, 2466/05, 2.769/08, 2.817/08, 2.818/08 e 3.012/10, passam a vigorar com os valores constantes dos anexos desta Lei que correspondem a variação de 8% (oito por cento), à título de revisão geral anual, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º Fica concedido aos agentes políticos a revisão de 8% sobre os subsídios, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

Art. 3º Os Níveis de Vencimentos da Tabela de Referência, dos **Anexos V- Faixa I, Anexo V-A, Faixa - I – A e VI - Faixa II**, a que refere a alínea “c” do “caput” artigo 69, da Lei Municipal nº 2.412, de 24 de Novembro de 2003 e alterações posteriores, das classes docente de Professores Titulares de Educação Básica I e II e Professores Adjunto de Educação Básica, cujo valor hora/aula encontra-se abaixo do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público de educação básica, fica automaticamente ajustado para R\$ 19,23 (dezenove reais e vinte e três centavos), em atendimento ao artigo 2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de Julho de 2.008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2022.

Pedreira (SP), 25 de fevereiro de 2022.

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX

TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	615,90	627,25	638,85	650,65	662,70	675,00	687,50	700,25	713,35
II	726,60	740,15	754,00	768,10	782,50	797,20	812,15	827,45	843,00
III	858,85	875,05	891,65	908,50	925,65	943,20	961,10	979,35	997,95
IV	1.017,00	1.036,30	1.056,05	1.076,20	1.096,80	1.117,75	1.139,15	1.160,95	1.183,20
V	1.205,85	1.229,05	1.252,65	1.276,70	1.301,30	1.326,35	1.351,90	1.377,95	1.404,55
VI	1.431,70	1.459,35	1.487,55	1.516,30	1.545,70	1.575,60	1.606,20	1.637,35	1.669,10
VII	1.701,50	1.734,55	1.768,30	1.802,70	1.837,75	1.873,55	1.910,05	1.947,25	1.985,25
VIII	2.023,95	2.063,45	2.107,05	2.144,90	2.186,80	2.229,55	2.273,20	2.317,70	2.363,05
IX	2.409,35	2.456,55	2.504,75	2.553,80	2.603,95	2.655,05	2.707,20	2.760,35	2.814,60
X	2.869,90	2.926,25	2.983,90	3.042,60	3.102,45	3.163,55	3.225,85	3.289,40	3.354,20
XI	3.420,30	3.487,75	3.556,55	3.626,70	3.698,25	3.771,25	3.845,70	3.921,65	3.999,10
XII	4.078,15	4.158,70	4.240,90	4.324,75	4.410,30	4.497,50	4.586,50	4.677,25	4.769,80
XIII	4.864,25	4.960,55	5.058,85	5.159,00	5.261,20	5.365,50	5.471,80	5.580,25	5.690,90
XIV	5.803,75	5.918,90	6.036,30	6.156,00	6.278,15	6.402,80	6.529,85	6.659,45	6.791,70
XV	6.926,55	7.064,10	7.204,40	7.347,50	7.493,55	7.642,40	7.794,30	7.949,25	8.107,25
XVI	8.268,35	8.432,80	8.600,45	8.771,50	8.945,95	9.123,95	9.305,45	9.490,55	9.679,40
XVII	9.872,00	10.068,50	10.268,90	10.473,30	10.681,80	10.894,45	11.111,35	11.332,60	11.558,30
XVIII	11.788,45	12.023,30	12.262,80	12.507,05	12.756,25	13.010,40	13.269,65	13.534,00	13.803,75
XIX	14.078,90	14.359,45	14.645,65	14.937,65	15.235,40	15.539,15	15.848,95	16.164,95	16.487,30
XX	16.816,10	17.151,45	17.493,45	17.842,35	18.198,20	18.561,20	18.931,50	19.309,15	19.694,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X

TABELA SALARIAL DOS CARGOS EM COMISSÃO – FUNÇÃO GRATIFICADA – INATIVOS

REF	GRAU
Inicial	855,00
I	1.533,75
II	1.687,20
III	1.855,90
IV	2.041,40
V	2.245,60
VI	2.470,10
VII	2.717,15
VIII	2.988,85
IX	3.276,50
X	3.616,50
XI	3.978,20
XII	4.376,00
XIII	4.813,05
XIV	5.294,90
XV	5.824,45
XVI	6.406,90
XVII	7.047,55
XVIII	7.751,50
XIX	8.527,55
XX	9.405,60



A Capital da Porcelana

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO V – Faixa I

A que se refere o inciso I, do artigo 69, da Lei Complementar nº 2.412. de 24 de novembro de 2.003.

Escala de vencimento mensais, das classes de docente, de PROFESSORES TITULARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

FAIXA I		NÍVEIS DE VENCIMENTOS									
Jornadas de Trabalho Docente	Tabela	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
30 horas Semanais	I	2.089,00	2.191,00	2.298,15	2.410,60	2.528,70	2.652,75	2.782,95	2.919,65	3.063,20	3.213,90
24 horas Semanais	II	1.680,95	1.762,55	1.848,25	1.938,20	2.032,70	2.131,90	2.236,10	2.345,50	2.460,30	2.580,90
15 horas Semanais	III	1.068,90	1.119,85	1.173,40	1.229,70	1.288,70	1.350,75	1.415,85	1.484,20	1.555,95	1.631,35

FAIXA I		NÍVEIS DE VENCIMENTOS									
Jornadas de Trabalho Docente	Tabela	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
30 horas Semanais	I	3.372,20	3.538,40	3.712,90	3.896,10	4.088,45	4.290,45	4.502,50	4.725,20	4.959,05	5.204,55
24 horas Semanais	II	2.707,50	2.840,45	2.980,05	3.126,65	3.280,55	3.493,20	3.665,40	3.846,25	4.036,10	4.235,55
15 horas Semanais	III	1.710,50	1.793,60	1.880,80	1.972,45	2.068,65	2.220,65	2.329,30	2.443,30	2.563,05	2.688,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO V-A – Faixa I - A

A que se refere o inciso II, do artigo 69, da Lei Complementar nº 2.412. de 24 de novembro de 2.003.

Escala de vencimento mensais, das classes de docente, de PROFESSORES TITULARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, dos diversos componentes curriculares.

FAIXA I		NÍVEIS DE VENCIMENTOS									
Jornadas de Trabalho Docente	Tabela	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
30 horas Semanais	I	2.414,65	2.533,00	2.657,20	2.787,65	2.924,60	3.068,40	3.219,35	3.377,90	3.544,40	3.719,20
24 horas Semanais	II	1.941,45	2.036,10	2.135,50	2.239,80	2.349,70	2.464,45	2.585,25	2.712,05	2.845,25	2.985,05
15 horas Semanais	III	1.231,65	1.290,75	1.352,85	1.418,10	1.486,55	1.558,45	1.633,95	1.713,20	1.796,45	1.883,85

FAIXA I		NÍVEIS DE VENCIMENTOS									
Jornadas de Trabalho Docente	Tabela	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
30 horas Semanais	I	3.902,70	4.095,40	4.297,75	4.510,20	4.733,30	4.967,55	5.213,50	5.471,75	5.742,90	6.027,65
24 horas Semanais	II	3.131,90	3.286,05	3.447,95	3.617,90	3.796,35	3.983,75	4.180,50	4.387,10	4.604,05	4.831,80
15 horas Semanais	III	1.975,60	2.072,00	2.173,10	2.279,35	2.390,90	2.508,05	2.631,00	2.760,10	2.895,70	3.038,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO VI – Faixa II

A que se refere o inciso II, do artigo 69, da Lei Complementar nº 2.412. de 24 de novembro de 2.003.

Escala de vencimento mensais, das classes de docente, de PROFESSORES ADJUNTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

FAIXA 2		NÍVEIS DE VENCIMENTOS									
Jornadas de Trabalho Docente	Tabela	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
30 horas Semanais	I	1.470,40	1.541,50	1.616,10	1.694,50	1.776,80	1.863,20	1.953,95	2.049,20	2.149,25	2.254,30
24 horas Semanais	II	1.186,05	1.242,90	1.302,65	1.365,35	1.431,20	1.500,35	1.572,90	1.649,10	1.729,15	1.813,15
15 horas Semanais	III	759,50	795,10	832,40	871,60	912,75	955,95	1.001,30	1.048,95	1.098,95	1.151,50

FAIXA 2		NÍVEIS DE VENCIMENTOS									
Jornadas de Trabalho Docente	Tabela	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
30 horas Semanais	I	2.364,55	2.480,35	2.601,95	2.729,60	2.863,65	3.004,45	3.152,20	3.307,40	3.470,35	3.641,45
24 horas Semanais	II	1.901,40	1.994,05	2.091,30	2.193,50	2.300,70	2.413,30	2.531,55	2.655,70	2.786,10	2.922,95
15 horas Semanais	III	1.206,65	1.264,50	1.325,30	1.389,15	1.456,20	1.526,60	1.600,50	1.678,10	1.759,60	1.845,15



A Capital da Porcelana

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO VII

A que se refere o artigo 70, da Lei Complementar nº 2.412, de 24 de novembro de 2003.

Tabela referente à diferença de vencimentos, das classes de suporte pedagógico, em jornada de trabalho, fixada em 40 (quarenta) horas semanais.

Função-atividade de magistério	Valor mensal da Diferença
Coordenador Pedagógico	R\$ 1.869,35
Vice-Diretor de Escola	R\$ 2.141,35
Assistente Técnico Pedagógico	R\$ 2.575,40
Diretor de Escola	R\$ 2.847,45
Supervisor de Ensino	R\$ 3.200,55